



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Projeto de Lei Nº _____ /2015.

Altera o art. 2º da Lei nº 2156/1987, alterada pela Lei nº 2816/1991, e revoga o art. 3º da lei nº 2156/87.

Faço saber, no uso das atribuições, em cumprimento do disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2156/1987, alterada pela Lei nº 2816/1991, e revogado o art. 3º da Lei nº 2156/87. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

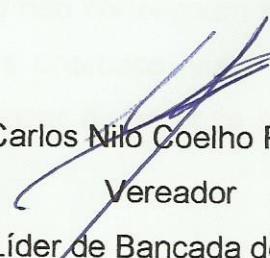
"art. 2º- A publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores será realizada em jornal local de circulação diária, com redação e oficinas localizados neste município."

Art. 2º. Fica revogado o art. 3º da Lei 2156/1987.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Câmara Municipal, 15 de outubro de 2015.


Carlos Nilo Coelho Pintos
Vereador
Líder de Bancada do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Justificativa

O presente Projeto de Lei, visando alterar o art. 2º da Lei nº 2156/1987, alterada pela Lei nº 2816/1991, que trata da publicação dos atos do Município se justifica devido a maior circulação e abrangência de um jornal local no município. Além disso, a escolha de revogar o art. 3º da lei 2.156 de 18 de maio de 1987 encontra amparo nas ocasiões em que há a possibilidade de dispensa de licitação. Na forma como a lei se apresenta atualmente, ela obriga à licitação, mesmo nos casos em que a mesma não se faz necessária.

Como menciona a Constituição Federal apontou expressamente o princípio da publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública no Brasil, buscando, desta forma, dar transparência aos atos administrativos e, mais especificamente, em relação às licitações, extinguir favoritismos, tráficos de influência e outras práticas que afrontam a moralidade e contribuem para a malversação do patrimônio público. Neste sentido, um jornal local possui muito mais capacidade de chegar a todos os cantos do município, por ser de alta circulação e ter a atenuante de ser mais barato para toda a população.

Além disso, a própria Câmara de Vereadores possui assinaturas somente com jornais locais, o que dificulta muito o trabalho dos vereadores, caso, as leis e atos da administração pública do município sejam publicados em outros diários. Igualmente, a publicidade, é um dos elementos essenciais dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de manter o controle público pela comunidade. Sabe-se que jornais de circulação na cidade que não são do município não conseguem abranger toda a população, pois tem o ônus da serem mais onerosos, visto que não são produzidos em oficinas locais, devendo dispensar muito mais recursos para chegar a cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Diante disso, a comunidade em geral possui maiores dificuldades para conseguir obter a informação desejada sobre o município. Assim, o princípio da publicidade não consegue ser aplicado amplamente. Salienta-se que, conforme já mencionado anteriormente, nem mesmo a Câmara de Vereadores possui disponível jornais de fora do município.

Foi no Brasil que o princípio da publicidade mereceu acolhida constitucional, sendo princípio assente no caput do art. 37, exatamente para permitir que a sociedade fiscalize a transparência e retidão dos atos públicos. Assim, transformou-se o princípio da publicidade como norma fundamental do procedimento moderno, oposto ao segredo inquisitorial que estabelece como suprema garantia da sociedade em geral, de averiguação da razoabilidade dos atos administrativos praticados.

O princípio da publicidade, portanto, está intimamente ligado à viabilização do controle popular sobre os atos da Administração e ao conceito de transparência administrativa, que agora esta sendo prejudicado por a lei nº 2.816/91 que alterou o disposto no artigo 2º da lei 2.156/87. Diante desta constatação, o que se pretende com o presente projeto de lei é que a lei mais antiga, modificada, volte à vigência com sua redação original.

Cabe salientar que a transparência designa inicialmente a propriedade de um corpo que se deixa atravessar pela luz e permite distinguir, através da espessura, os objetos que se encontram por detrás. Falar neste sentido de transparência administrativa significa que, por detrás do envelope formal da instituição, se profilam relações concretas entre indivíduos, entre grupos, que o observador exterior está em condições de compreender. Por analogia, podemos dizer que os atos da administração, devem ser dotados de transparência, como se fossem uma verdadeira "casa de vidro", perfeitamente observável por toda a sociedade.

Ocorre que, a publicidade muitas vezes é alcançada sem plenitude na transparência. Neste ponto, torna-se essencial o entendimento de que a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

publicação, como instrumento da publicidade, não deve ser realizada como mero requisito formal para aperfeiçoamento do procedimento licitatório, mas, sobretudo, deve se revestir de conteúdo e alcance capazes de verdadeiramente noticiar a ocorrência do certame e proporcionar o seu amplo acesso. O que só ocorre se for publicado em jornal local, que possui a capacidade de abranger toda a sociedade. Assim, tendo em vista importância desta lei solicito a aprovação de meus pares.